



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Registro-Setor de FINANÇAS**

**DESPACHO**

**Nº 09/2026**

**Nº do Processo:** 058.00056001/2026-54

**Interessado:** DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Registro

**Assunto:** Aquisição de materiais de consumo diversos

Objetiva-se nestes autos a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e equipamentos de informática de pequeno vulto para atendimento das necessidades da Delegacia Seccional de Polícia e Delegacia de Defesa da Mulher de Registro. O valor total estimado da aquisição pretendida é de **R\$ 1.918,70** (um mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos). A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**.

Conforme informação do Setor de Finanças, existe a necessidade de implementação de equipamentos roteadores para viabilizar a utilização do sinal de "internet" em complementação à rede "intranet", de 10 Mbps, que apresenta extrema lentidão e não atende às necessidades de utilização dos sistemas policiais e ao atendimento da população em geral. Além disso, existe a necessidade de aquisição de produtos de gêneros alimentícios diversos, conforme Termo de Referência. A aquisição se enquadra em hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, observadas as atualizações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 12.807/2025, na modalidade eletrônica, em atenção ao disposto no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo observa, ainda, as exigências relacionadas ao planejamento e à governança das contratações públicas, com a juntada do Documento Formalizador da Demanda - DFD, Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Riscos, Termo de Referência e pesquisa de preços, bem como a demonstração da vantajosidade da contratação (art. 23 da Lei 14.133/2021), a observância da vedação ao fracionamento da despesa (art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos.

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas em razão do valor deverão ser, preferencialmente precedidas de **procedimento de disputa**, com divulgação de aviso de contratação direta, de modo a permitir que eventuais interessados apresentem propostas adicionais, assegurando maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza padronizada do objeto e a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, mostra-se conveniente e recomendável a realização de procedimento de dispensa com disputa, mediante divulgação de aviso de contratação direta, ampliando-se a competitividade e possibilitando que outros interessados apresentem propostas em condições mais vantajosas para a Administração.

## PARECER JURÍDICO

Considerando que a matéria tratada nestes autos refere-se à dispensa de licitação por pequeno valor, hipótese expressamente prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a utilização das minutas padronizadas (toolkits) mais recentes, conforme e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, que disciplina a aplicação da Resolução PGE nº 55/2023 sobre a racionalização da atividade consultiva da Procuradoria Geral do Estado mediante o emprego de pareceres referenciais e orientações padronizadas, entende-se prescindível o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer específico, nos termos do art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

## CONCLUSÃO

Após análise, aprovo os documentos elencados, por estarem em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e autorizo a contratação direta precedida de disputa, bem como a realização da despesa, considerando a existência de reserva orçamentária, nos termos do art. 14, I, do Decreto-lei nº 233/70.

Registro na data da assinatura digital.

MARCELO LUIS ALVES DE FREITAS

Delegado Seccional de Polícia e Dirigente da UGE 180137



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis Alves De Freitas, Delegado Seccional de Polícia**, em 08/05/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0106895197** e o código CRC **2D6AF43F**.